



PROCESSO N° 23411.000993/2012-25  
CONTRATO N° 37/2012  
ADITIVO 1º

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 37/2012  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO  
PARANÁ E A EMPRESA FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VIDA DE  
ALUNOS, SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS DO IFPR.**

**CONTRATANTE:** O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ - IFPR, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Negrão, nº 1285, Rebouças, CEP 80.230-150, na Cidade de Curitiba, Estado Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo seu Pró-Reitor de Administração, Senhor **GILMAR JOSE FERREIRA DOS SANTOS**, Matrícula SIAPE 342366, portador do nº CPF 552.646.209-97 e da Cédula de Identidade nº 3.353.312-8, designado pela Portaria do Magnífico Reitor nº 289/11, publicada no DOU de 27 de maio de 2011, seção 2, página 21.

**CONTRATADA:** A empresa **FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.509.289/0001-92, com sede estabelecida a SCS, Quadra 07, Bloco A, nº 100, sala 503, Ed. Torre do Shopping Pátio Brasil, na cidade de Brasília/DF, aqui representado pelo seu Diretor Comercial Senhor **LUIZ EDUARDO FIDALGO**, portador da Cédula de Identidade nº 64155872 IFP/RJ e do CPF (MF) nº 789.470.147-53.

As **CONTRATANTES** resolvem celebrar o 1º Termo Aditivo, instruído no Processo 23411.000993/2012-25 decorrente do **Pregão Eletrônico 031/2012**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação contratual e na retificação do Contrato nº 37/2012, conforme segue:

1.1.1 Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses adicionais a partir de 01 de outubro de 2013, em conformidade ao disposto no Art.57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e com a Cláusula Sétima do contrato.

1.1.2 Retificação das Cláusulas Contratuais, conforme segue:

1.1.2.1 **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, onde se lê:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para estudantes de **graduação**, bolsistas, estagiários e servidores do IFPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações na Cláusula Segunda deste instrumento. **Leia-se:** O presente instrumento tem por objeto a contratação de seguro de acidentes pessoais para estudantes, bolsistas, estagiários e servidores do IFPR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações na Cláusula Segunda deste instrumento.

1.1.2.2 **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO, onde se lê:** O valor



global deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor mensal per capita é o valor resultante da multiplicação do **total de alunos** segurados pelo valor unitário contratado de R\$ 3,00 (três reais), para a demanda de um total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 26.222 vidas, de adesão compulsória. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal. **Leia-se:** O valor global deste Contrato é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que o valor mensal per capita é o valor resultante da multiplicação do total de **segurados** pelo valor unitário contratado de R\$ 3,00 (três reais), para a demanda de um total de até 30.000 vidas, com contratação imediata de 26.222 vidas, de adesão compulsória. O pagamento será feito em 12 (doze) parcelas mensais de acordo com o número efetivo de segurados no período, via depósito em conta bancária, através do Banco do Brasil S.A. até o 30º (trigésimo) dia corrido do mês subsequente à prestação do serviço, após conferência e aceitação a ser atestada no verso da Nota Fiscal.

**1.1.2.3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO – Parágrafo Quarto,**

**onde se lê:** Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretarias da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos da **UFPR**, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (**inclusive obras**), de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo. **Leia-se:** Em vista do disposto no art. 64 da Lei 9.430/1996, da Instrução Normativa n.º 306, de 12/03/2003, da Secretarias da Receita Federal e do artigo 8º da Lei 9.718/1998, serão retidos pelas Unidades/Órgãos do **IFPR**, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, de acordo com as alíquotas constantes no quadro normativo.

**1.1.2.4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS - Parágrafo Terceiro, onde se lê:**

O prazo para substituição da apólice tratado no subitem imediatamente acima não interromperá a contagem do período correspondente à multa por atraso prevista **no inciso II, alínea c** da Cláusula Décima Quarta deste instrumento. **Leia-se:** O prazo para substituição da apólice tratado no subitem imediatamente acima não interromperá a contagem do período correspondente à multa por atraso prevista no **Parágrafo Terceiro** da Cláusula Décima quarta deste instrumento.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1 Considerando o objeto deste Termo Aditivo o valor estimado/global para a nova vigência contratual permanece o mesmo em R\$90.000,00 (noventa mil reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

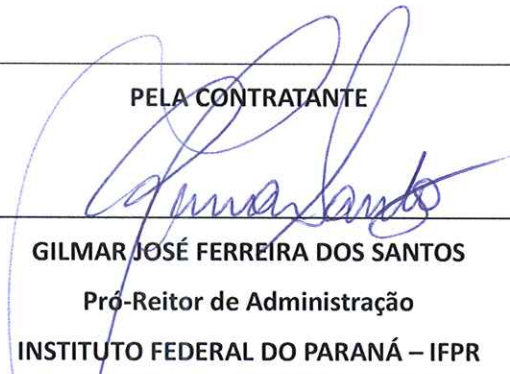
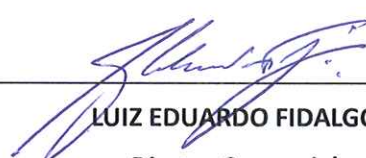
3.1 A publicação resumida deste instrumento será efetivada pelo IFPR conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, no Diário Oficial da União.



**4. CLÁUSULA QUARTA – DEMAIS INFORMAÇÕES**

4.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançadas pelo presente Termo de Aditivo, o qual é ratificado em todas as demais cláusulas e condições e o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito, e, por estarem justos e contratados, assinam as partes 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de **02 (duas) testemunhas**, também signatárias do presente instrumento.

Curitiba, 27 de setembro de 2013.

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
	
<b>GILMAR JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS</b> Pró-Reitor de Administração INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ – IFPR	<b>LUIZ EDUARDO FIDALGO</b> Diretor Comercial FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

**Gestor do Contrato**

**NOME:** Evelise Dias Antunes

**CPF:** 004.675.859-38

  
\_\_\_\_\_

**NOME:** RICARDO DE MELO BARRETO

**CPF:** 700.540.537-49